



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 129/2017

Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinados a atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação abaixo.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
09.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PUBLICOS		
09.005.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
09.005.18.000.0000.0.000 -	Gestão Ambiental		
09.005.18.542.0000.0.000 -	CONTROLE AMBIENTAL		
09.005.18.542.0029.0.000 -	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
09.005.18.542.0029.2.223 -	Aquisição de Caminhão Coleta Seletiva		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....:	34808	247.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....:	01000	2.500,00
TOTAL.....:			250.000,00

Art. 2.º: - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1.R\$.247.500,00 - (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), como excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica “2472.99.99.30.00 – Convênio 73/2017/Águas Paraná – Aquisição de Caminhão Coleta Seletiva, Fonte 34808”, que será discriminada nos respectivos decretos de abertura.:

2.R\$. 2.500,00 - (Dois mil e quinhentos reais), de cancelamento parcial de dotação constante do orçamento programa em execução, conforme discriminação, como segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 129/2017

09.005.18.541.0029.2.131 -	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente		
3.3.90.36.00 442 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	01000	2.500,00
TOTAL			2.500,00

Art. 3.º: - Revogadas às disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito,
aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 129/2017.

SENHORES VEREADORES:

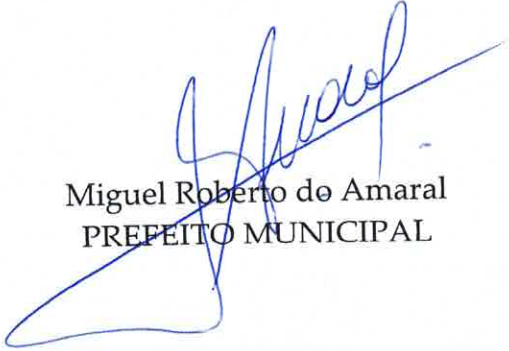
SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei para a abertura de crédito adicional especial, que será aberto utilizando como recursos para a cobertura o excesso de arrecadação de rubrica e fonte específica, que se verificar no exercício financeiro, em razão de tratar-se de convenio firmado junto ao Instituto das Águas do Paraná, para a Aquisição de Caminhão Coleta Seletiva.

É importante ressaltar que são recursos não previstos no orçamento programa em execução, por isso, a solicitação de aprovação de lei específica inclusive a utilização do excesso de arrecadação daquela fonte.

Neste sentido, estamos solicitando dos Nobres Edis a colaboração na aprovação do projeto para a aquisição do caminhão p/ coleta Seletiva.


Miguel Roberto de Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer nº 11/2017-PG

Interessado: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social; e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo.

Assunto: Solicitação de parecer sobre a possibilidade de abertura de crédito adicional especial para a aquisição de caminhão para coleta seletiva (PLE 129/2017).

Ementa: Crédito adicional especial – aquisição de caminhão coleta seletiva – meio ambiente.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º *15243*
Ivaiporã, *6* de *novembro* de *2017*
Amilton

I – RELATÓRIO

As Comissões Permanentes deste Poder Legislativo solicitam a elaboração de um parecer jurídico sobre a possibilidade de abertura de crédito adicional especial para a aquisição de caminhão para coleta seletiva.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.

O assunto abordado, de interesse local, insere-se na competência legislativa do Município prevista no art. 30, I e III, da Constituição Federal. A iniciativa dos projetos de lei que dispõe sobre o orçamento é reservada ao Chefe do Poder Executivo, consoante previsão do art. 67, II da LOM. Constata-se, com isso, a higidez formal do projeto.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Cumpra-se observar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167, V, c/c art. 40 ao 46 da Lei Federal 4.320/1964 e art. 127, IV da Lei Orgânica Municipal, disciplinam sobre a abertura de crédito adicional especial, a qual deve ser realizada, previamente, autorização legislativa, contendo indicação dos recursos correspondentes.

De igual forma a LOM, art. 61 assevera que compete à Câmara Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente votar a abertura de créditos especiais, enquanto que o art. 126 da mesma lei afirma que os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apreciados pelo Poder Legislativo.

Diante do acima exposto, verifica-se que foram atendidas as prescrições legais no que se refere à iniciativa privativa do Prefeito para a propositura do presente, à necessidade de apreciação e autorização do Legislativo para fins de abertura de créditos especiais, bem como a respectiva indicação dos recursos correspondentes que, no presente caso, serão provenientes do “excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica” e “de cancelamento parcial de dotação constante do orçamento programa em execução”, discriminadas no art. 2º, itens 1 e 2 do projeto em análise.

Em virtude dessas considerações, frisa-se, por oportuno, que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal. Incumbe às Comissões competentes, então, determinar as diligências que sejam necessárias para certificar sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de caminhão de coleta seletiva.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se parecer pela inexistência de óbice legal que inviabilize a regular tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis.

É o parecer.

Ivaiporã, 6 de novembro de 2017.


Bruna Leonela S. Caetano
Procuradora-Geral
OAB/PR 61.472



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

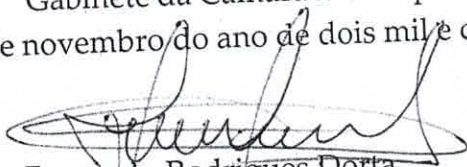
CONVOCA:

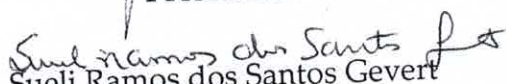
Os nobres Edis para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 06 de novembro do ano de 2017, logo após o término da sessão ordinária, para apreciação da seguinte matéria:

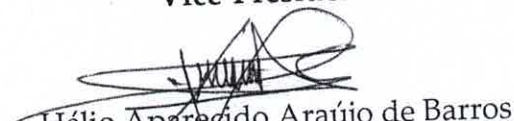
01 – Projeto de Lei nº 129/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 250.000,00 – Recurso de excesso de arrecadação de rubrica e fonte específica, que se verificar no exercício financeiro, em razão de tratar-se de convênio firmado junto ao Instituto das Águas do Paraná, para a aquisição de Caminhão Coleta Seletiva)

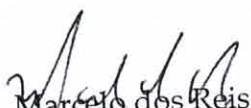
02 - Projeto de Lei nº 131/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Desafeta do domínio público o imóvel que especifica. (Centro Socioeducacional – Cense)

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 01 dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

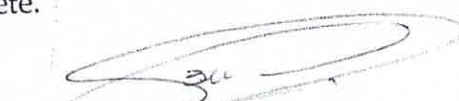

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

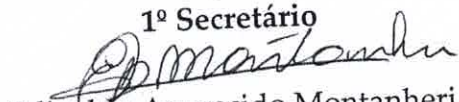

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vice-Presidente

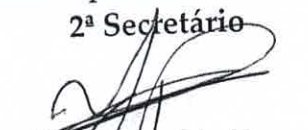

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Vereador

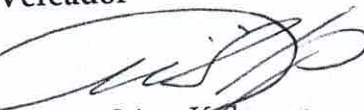

Marcelo dos Reis
Vereador


Alex Mendonça Papin
Vereador


Eder Lopes Bueno
1º Secretário


Edivaldo Aparecido Montanheri
2º Secretário


José Aparecido Peres
Vereador


Ailton Stipp Kulcamp
Vereador